



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 665/2009

PROTOCOLO N.º 07.581.957-9

PARECER CEE/CEB N.º 61/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VITAL BRASIL – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Reconhecimento para o Ensino  
Fundamental – Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de  
Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2720/2009-GS/SEED, de 16/07/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20/03/2009, do Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Maringá, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita Renovação de Reconhecimento da Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

A Resolução SEED n.º 2629/08 (fls.11) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo Único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 665/2009

2. Constam do Processo:

- a) – requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Educação (fls.319);
- b) – prova do ato de autorização para funcionamento (fls.11);
- c) – indicação de melhorias feitas no prédio e instalações (fls. 41 a 44; 104);
- d) – listagem do acervo bibliográfico (fls. 107 a 148);
- e) – Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado (fls.33,34);
- f) – Licença Sanitária(fl.32);
- g) – aprovação do Regimento Escolar com base na legislação vigente (fls.235);
- h) - laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia (fls.149 a 155);
- i)- comprovante de aprovação de relatórios finais, a partir do período do reconhecimento (fls.24, 25,);
- j) – relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls,159 a 205);
- l) - relatório da Comissão da Verificação Complementar (fls.299 a 305);
- m) – Laudo Técnico da Comissão de Verificação do NRE de Maringá favorável a renovação de reconhecimento (fls.306);
- n) – Planta Baixa do Edifício (31,).

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros e licença sanitária, exigências da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR, constam do processo o protocolado nº 04.950.916-2 que solicita verbas junto ao órgão mantenedor para cumprimento das exigências elencadas (fls. 32, 33,34), pelo Setor de Vistorias do Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal de Maringá. No histórico de tramitação o registro indica: para providências.

3. Dados Gerais do Curso (fls. 206 a 231).



PROCESSO N.º 665/2009

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio;

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva;

- Guia de estudos aos educandos, a fim que este tenha acesso a todas as informações sobre a organização da modalidade;

O horário de funcionamento funcionará preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino;

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, em todas as disciplinas, sendo priorizadas no mínimo, 70% (setenta por cento) das vagas para matrícula na organização coletiva e até 30% (trinta por cento) para matrícula na organização individual;

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, de (01) uma a (04) quatro disciplinas concomitantemente;

- atendimento ao educando com necessidades educativas especiais;

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez ) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas;

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: a carga horária prevista para as organizações individual e coletiva é 100% (cem por cento), sendo que a frequência mínima para a organização coletiva é 75% (setenta e cinco por cento) e na organização individual é de 100% (cem por cento), em sala de aula;



PROCESSO N.º 665/2009

• Os conhecimentos básicos definidos na Proposta Pedagógica serão desenvolvidas ao longo da carga horária estabelecida para cada disciplina, em conformidade com as instruções nº 011/2009 – SUED/SEED.

### 3. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental Fase II, com carga horária de 1210 (mil e duzentas (fls.216) e no Ensino Médio, com carga horária de 1 200 (mil e duzentas) horas (fls. 217), conforme matrizes curriculares a seguir:

#### 3.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Maringá	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 665/2009

### 3.2 Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamenta e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 665/2009

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Julcemara Zanineli	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciado em Letras/Habilitação: Português e Literatura de Língua Portuguesa
Luciane Aparecida Lopes Justini	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciada em Letras/Habilitação Português e Inglês
Kimie Kanno Ywazaki	Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas
Ivan Luiz de Oliveira	L.E.M - Inglês	- Licenciado em Letras/Habilitação: Português e Inglês e Literaturas correspondentes
Leydes Aparecida Coelho	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Ana Gomes de Brito Silva	Ciências	- Licenciada em Ciências Biológicas
Sanfra Regina Franchi	História	- Licenciada em Estudos Sociais/Habilitação em História
Cristina Afonso Vieira	Geografia	- Licenciada em Geografia
Conceição Burdini Mazzei	Matemática	- Licenciada em Matemática
Silvana Belo	Filosofia	- Licenciada em Filosofia
*Maria Lúcia Meira	Sociologia	- Licenciada em Pedagogia
Ana Lucia Scapin	Química	- Licenciada em Química
Janete Duarte Rogoskli	Física	- Licenciado em Ciências/Habilitação em Física
Erica Helena Tazinassi	Ensino Religioso	- Licenciada em História



PROCESSO N.º 665/2009

- Ressalte-se à instituição que conforme deliberação nº 06/06 – CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contadas a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente por professor licenciado na mencionada disciplina.

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelos Ato Administrativo n.º197/2009, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, a partir do 2º semestre de 2009.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Maringá, (fls. 306), e o Parecer nº 1632/09 – CEF/SEED (fls. 316) somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. nº 06/05-CEE/PR), do Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo do 2º semestre de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de renovação do reconhecimento que é de 04 (quatro) anos, solicitar à SEED a sua renovação conforme estabelecido nos §º 3º e 4º do artigo 41 da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 665/2009

O Processo deverá ser encaminhado à origem para se constituir em acervo e fonte de informação da instituição de ensino.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB